



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## “LEI MUNICIPAL N° 27/2025

(*Autoria: Dr. Andriel Aparecido Moreira Resnizeke*)

SÚMULA: Institui a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares no âmbito do Município de Mamborê e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Mamborê, a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

**Art. 2º.** Durante a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares, poderão ser promovidas atividades educativas, palestras, exames preventivos e demais ações voltadas para o esclarecimento sobre doenças oculares e para a identificação precoce de problemas visuais nas crianças matriculadas na rede de ensino do Município de Mamborê.

**Art. 3º.** A Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares integrará as ações de campanhas em nível nacional de prevenção e combate às doenças que causam cegueira, promovendo atividades de conscientização, exames oftalmológicos e distribuição de materiais informativos, de forma a reforçar a importância da saúde ocular para a qualidade de vida da população.

**Art. 4º.** O Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular será adotado em materiais gráficos, campanhas publicitárias e demais ações relacionadas à Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares, como forma de promover a inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência visual, ampliando a conscientização e fortalecendo a identificação dos direitos dessa população.

**Art. 5º.** A realização da Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares deverá ser amplamente divulgada nas escolas da rede municipal, visando à participação ativa dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

**Art. 6º.** O Município de Mamborê poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, profissionais da área da saúde, educação e demais políticas públicas para a realização de atividades da Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares, incluindo a realização de exames preventivos, capacitação de educadores para a identificação precoce de problemas visuais e ações que reforcem a importância da visão na aprendizagem infantil.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

**Art. 7º.** A atuação integrada entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação será implementada na realização da Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares, com ações conjuntas para a triagem, identificação e encaminhamento de alunos com possíveis deficiências visuais, garantindo o acompanhamento adequado e a adoção de medidas preventivas para a promoção da saúde ocular no ambiente escolar.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Mamborê, 05 de maio de 2025.

Registre-se e Publique-se.

**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**

Prefeito